

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
TENDA DE UMBANDA ESTRELA GUIA DO ORIENTE**

CNPJ: 32.590.306/0001-31



Aos 14 dias do mês de agosto de 2024, os membros, conforme a lista anexa a ata, da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente com sede nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Manoel José de Oliveira, 220, Bairro Jardim Residencial Villagio Ipanema 1, CEP 18073-351, portadora do CNPJ 32.590.306/0001-31, com estatuto social registrado no primeiro oficial de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de Sorocaba/SP, em data 27 de setembro de 2018, reuniram se em assembleia geral extraordinária, ocorrida em 14 de agosto de 2024, para referendar, conforme determina o artigo 30, as alterações abaixo descrita resolvem:

1 - Artigo 1º –Alterar o endereço da **Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente (T.U.E.G.O.)** com sede provisória na rua Comendador Oeterer, 1181 Vila Carvalho, Sorocaba/SP, CEP 18060-070 para a sede definitiva situada na **rua Manoel José de Oliveira, 220 – Jardim Residencial Villagio Ipanema 1** Sorocaba/SP, CEP 18073-351 é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, constituído com caráter religioso espiritualista (CNAE 9491-0 Atividades de Organizações Religiosas), filantrópico, beneficente, social e cultural (CNAE 9199-5 Associação Social, Cultural e Comunitária), com âmbito municipal, tendo como sede, domicílio e foro a cidade de Sorocaba, no Estado De São Paulo, doravante denominado **Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente**, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TENDA DE UMBANDA ESTRELA GUIA DO ORIENTE

Artigo 1º – Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente (T.U.E.G.O.) com sede **Situada na rua Manoel Jose de Oliveira, 220 – Residencial Villagio Ipanema 1** Sorocaba – SP, CEP 18073-351 é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, constituído com caráter religioso espiritualista (CNAE 9491-0 Atividades de Organizações Religiosas), filantrópico, beneficente, social e cultural (CNAE 9199-5 Associação Social, Cultural e Comunitária), com âmbito municipal, tendo como sede, domicílio e foro a cidade de Sorocaba, no Estado De São Paulo, doravante denominado **Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente**, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.



Artigo 2º – A Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente tem por objetivos:

A – Pesquisar os aspectos teóricos e práticos da ciência espiritualista, nunca visando fins lucrativos, mas sim beneficentes, difundindo os conhecimentos da doutrina religiosa umbandista;

B – Fomentar as virtudes propugnadas pelo Cristianismo, entre as quais o amor universal, a caridade e a fraternidade entre os irmãos de fé;

C – Defender a Doutrina Espiritualista de Umbanda em seus aspectos essenciais, na realização de trabalhos, visando o bem estar e a elevação espiritual do homem;

D – Manter intercâmbio cultural, social e de cooperação com outras entidades afins;

E – Promover a assistência material à comunidade carente, sempre respeitadas as suas possibilidades financeiras, materiais e de recursos humanos, através de campanhas e ações próprias ou em cooperação com entidades de assistência social, públicas ou particulares, ou ainda colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas necessitadas;

F – Associar-se a outras entidades congêneres, Federações, Confederações e Conselhos.

Artigo 3º – O prazo de duração da Estrela Guia Do Oriente é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 15/01/2013.

TÍTULO II – DOS INTEGRANTES DA TENDA DE UMBANDA ESTRELA GUIA DO ORIENTE.

Artigo 4º – A Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente será constituído por associados fundadores, contribuintes, beneméritos e simpatizantes.

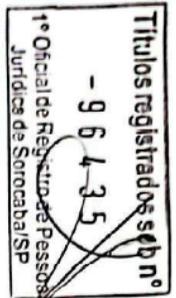
A – Associados fundadores, são todos aqueles que participaram das atividades de fundação, até a data da constituição;

B – Associados contribuintes, são todos aqueles que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente.

C – Associados beneméritos, são todos aqueles que forem julgados dignos desse título, por relevantes serviços prestados a Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente.

D – Associados simpatizantes, são todos aqueles que contribuem para a manutenção e funcionamento da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente.

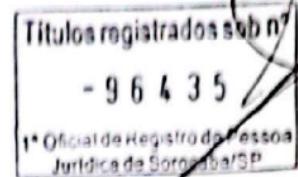
PARÁGRAFO 1º – Os associados contribuintes e simpatizantes deverão preencher uma ficha cadastral no momento da sua admissão e ambas as categorias deverão atualizar anualmente as informações.



TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º – A Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente será administrado pelos seguintes órgãos e instâncias:

- A – Assembleia Geral
- B – Diretoria Executiva
- C – Conselho Fiscal
- D – Diretor de Terreiro



Artigo 6º – A Assembleia Geral é o poder soberano da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, nos limites do presente Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, pela Diretoria-Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

PARÁGRAFO 1º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os associados presentes.

PARÁGRAFO 2º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, com as seguintes finalidades:

A – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada três anos;

B – Analisar o relatório anual de atividades da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente e sobre ele deliberar;

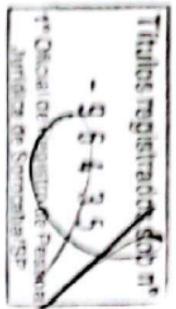
PARÁGRAFO 3º – As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

A – Eleger, a cada três anos, a nova Diretoria-Executiva e/ou Conselho Fiscal e excepcionalmente, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;

B – Decidir pela extinção da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, desde que convocada exclusivamente para esse fim e por decisão UNÂNIME dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

C – Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no capítulo do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.





D – Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente;

E – Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente;

Artigo 7º – A Diretoria Executiva é o órgão que representa juridicamente a Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos em eleição direta, pelos associados pleno gozo dos seus direitos associativos, para um mandato de três anos. São competências da Diretoria-Executiva:

A – Executar a parte espiritual definida pelo Diretor de Terreiro e ordenar os trabalhos e cultos bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos demais associados;

B – Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos espirituais que utilizem o espaço físico pertencente a Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente;

C – Encaminhar as decisões quanto á admissão de novos associados ou a aplicação de penalidades aos associados que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente.

D – Tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.

E – Discutir, elaborar e juntamente com o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal acontecerão simultaneamente.

Artigo 8º – É de competência do Presidente da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente:

A – Representar a Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente em juízo e fora dele;

B – Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar jurídica e administrativamente a Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente;

C – Admitir e dispensar pessoal, contratar serviços e assinar contratos e outros papéis que exijam representação jurídica, comercial ou administrativa;

D – Ordenar as despesas da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente;

E – Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, demais contas e demonstrativos;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]



F – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

G – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

H – Prover a Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente de todas as suas necessidades, e zelar pela sua integridade patrimonial;

I – Convocar e realizar a cada triênio as eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

J – Apresentar projeto para a divulgação da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente nas mais diversas formas de mídia durante o período do mandato, para análise pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e a seu julgamento conjunto, executá-las.

K – Estabelecer Conselho Editorial para a publicação de artigos e textos nas diversas formas de mídia, notadamente com relação ao site (Home-Page) da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente.

Artigo 9º – É de competência do Vice-Presidente da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente:

A – Auxiliar o Presidente da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente nas suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências;

B – Zelar pela ordem, conservação e manutenção do patrimônio da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente;

C – Planejar e administrar obras e benfeitorias realizadas no espaço da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente;

D – Apresentar projetos de obras e benfeitorias para análise pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e a seu julgamento conjunto, executá-las;

E – Auxiliar no controle e manutenção de cadastro atualizado de todos os associados com dados pessoais, profissionais e religiosos;

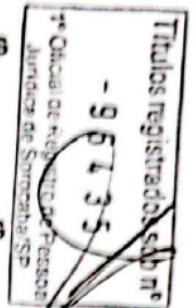
F – Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º – É de competência do Diretor Administrativo-Financeiro da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente:

A – Fazer cumprir as determinações do Presidente da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente;

B – Manter um cadastro atualizado de todos os associados contribuintes e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;

C – Fazer carteiras de identificação e/ou crachás para os associados;





D – Arquivar e manter em local seguro todos os documentos da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente e cedê-los aos demais diretores quando solicitado;

E – Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor de Terreiro;

F – Publicar editais;

G – Secretanar as reuniões da Diretoria-Executiva, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente.

H – Arrecadar toda a receita da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente.

I – Abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Presidente;

J – Manter demonstrativos de arrecadação e despesas da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente.

K – Elaborar fluxos de caixa;

L – Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

M – Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.

N – Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.

O – Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º – O Conselho Fiscal será constituído por um membro, dentre os quais será escolhido o seu presidente, eleitos para um mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria-Executiva.

Artigo 12º – Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, a vaga será preenchida pela Diretoria-Executiva, que indicará um associado, em pleno gozo dos seus direitos associativos, para complementação do mandato original.

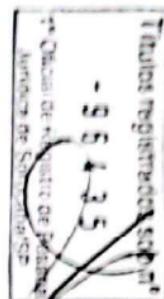
Artigo 13º – O Conselho Fiscal reunir-se-á até 30 de setembro de cada ano.

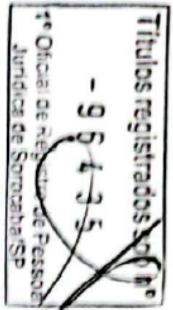
Artigo 14º – É de competência do Conselho Fiscal:

A – Analisar as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria Executiva da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, emitindo parecer técnico de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas.

B – Eleger entre os seus membros o seu Presidente e o seu Secretário;

C – Apreciar e julgar os casos omissos neste estatuto.





PARÁGRAFO 1º – Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto, os conselheiros suplentes e os membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º – A critério do próprio Conselho Fiscal, poderão participar das suas reuniões outros associados e convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto.

PARÁGRAFO 3º – Todos os atos do Conselho Fiscal serão registrados em livro de atas próprio cabendo ao Secretário comunicar por escrito ao Presidente da Diretoria-Executiva as suas deliberações.

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º – São direitos e deveres dos associados:

A – Votar e ser votado;

B – Cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva.

C – Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria Executiva da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16º – O Presidente da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, no uso de suas atribuições, marcará e realizará as eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva, os quais serão eleitos pelo voto direto cabendo um voto a cada associado efetivo da Estrela Guia Do Oriente.

Parágrafo Único – As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas simultaneamente.

Artigo 17º – Os candidatos a conselheiros organizar-se-ão em chapas constituídas por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes cada, obrigatoriamente formada por associados efetivos da Estrela Guia Do Oriente, em dia com as suas obrigações.

Artigo 18º – Os candidatos a Diretoria-Executiva organizar-se-ão em chapas constituídas por Presidente, Vice-Presidente, Administrativo-Financeiro, Diretor do Terreiro, Conselho Fiscal e Secretário, obrigatoriamente associados efetivos da Estrela Guia do Oriente, em dia com as suas obrigações.

Artigo 19º – Poderão candidatar-se quantas chapas se constituírem, desde que envolvam participantes de todas as Giras do Terreiro.

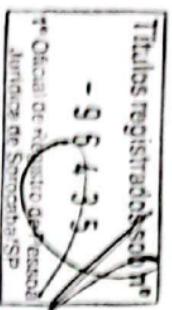




Parágrafo 1º – Serão impugnadas as chapas que não atendam a todos os requisitos constantes deste estatuto.

Parágrafo 2º – Dentre as condições que podem ensejar a impugnação das chapas ou dos candidatos está a inadimplência com as mensalidades ou outros débitos em aberto.

Artigo 20º– As eleições serão marcadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e, depois de marcadas as chapas candidatas terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer o registro da candidatura, junto a Direção Executiva



Artigo 21º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 1º – Se, findo o prazo para registro das candidaturas, houver chapa única concorrendo esta será considerada eleita e o Presidente lhe dará posse quando do término do mandato anterior.

TÍTULO VI – DA EXTINÇÃO DA TENDA DE UMBANDA ESTRELA GUIA DO ORIENTE

Artigo 22º – A Estrela Guia Do Oriente será extinta:

A – Por decisão UNÂNIME dos associados legalmente convocados de acordo com o Artigo 6º, Parágrafo 3º, Letra B do presente estatuto;

B – Nos casos previstos em lei.

Artigo 23º – Em caso de extinção todos os seus bens serão doados à entidade congênere que possua o maior número de associados ativos e tenha reconhecida idoneidade.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º – Nenhum dos cargos definidos neste estatuto poderá ser, em tempo algum, remunerado. Todo trabalho realizado pelos participantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será benemerente.

Artigo 25º – É vedada a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, de qualquer pessoa, associada ou não da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, pelo atendimento espiritual, seu objetivo principal.

Artigo 26º – Os bens da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus objetivos determinados no Artigo 2º deste estatuto.

Artigo 27º – Constituem rendimentos da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente:

A – As mensalidades pagas pelos associados efetivos e contribuintes;

B – Subvenções eventuais que receber dos poderes públicos;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2005-100

C – Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;

D – Outros valores eventualmente recebidos.

Artigo 28º – Os rendimentos da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, somente poderão ser aplicados na manutenção ou ampliação do seu patrimônio;

Artigo 29º – Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente.

Artigo 30º – O presente estatuto somente poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembleia Geral legalmente convocada, nos termos do Estatuto Social.

TÍTULO VIII – DO DIRETOR DE TERREIRO

Artigo 31º – Por ser uma entidade de cunho religioso, a Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente será dirigido espiritualmente por um Diretor de Terreiro, cuja função é aplicar a filosofia da religião seguida pelo Terreiro de Umbanda Estrela Guia do Oriente, respeitando a orientação herdada da "raiz" religiosa adotada e também não permitindo aos seus seguidores o uso de filosofias estranhas aos princípios morais, legais e éticos e pregando o respeito à vida de todos os seres vivos e a proteção dos sítios energéticos naturais do planeta.

Artigo 32º – O cargo Diretor de Terreiro é vitalício, embora deva ser referendado a cada eleição geral das demais instâncias deliberativas.

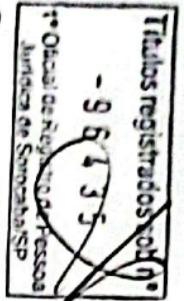
Artigo 33º – Em caso de vacância do cargo de Diretor de Terreiro, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física ou de qualquer origem, será substituído por quem foi previamente escolhido pelo mesmo, através de documento escrito ou vontade declarada cabendo-lhe o direito de sigilo. No caso de não haver escolha declarada o seu substituto será escolhido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, dentre os associados efetivos.

Artigo 34º – São prerrogativas exclusivas do Diretor de Terreiro:

A – Cuidar da parte espiritual e ordenar os trabalhos e cultos da Umbanda bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio da Sociedade, com o auxílio do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

B – Criar e/ou dissolver grupos de trabalhos espirituais (Giras) que utilizem o espaço físico pertencente à Sociedade;

C – Encaminhar à Diretoria Executiva decisões quanto à admissão de novos associados ou a expulsão de associados que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da sociedade.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]



0005-REG. C

D – Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva providências ou recursos para a manutenção ou construção de dependências para melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.

E – Divulgar na rede mundial de informação – Internet – as atividades da sociedade, mantendo uma Home-Page ativa e responder aos e-mails para ela encaminhados;

F – Vetar os nomes de candidatos a cargos eletivos na Diretoria-Executiva e no Conselho Fiscal, individualmente para um cargo específico, mais de um nome ou até toda a composição das chapas inscritas;

G – Aprovar modificações ao presente Estatuto Social, deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária;

H – Aprovar a extinção da Sociedade, desde que deliberada por UNANIMIDADE pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 35º – O Diretor de Terreiro Somente será afastado do seu cargo e da vitaliciedade se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos da sociedade e desde que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados efetivos, no exercício dos seus direitos associativos, com verificação do quórum, sem o qual não se instalará a referida Assembleia Geral extraordinária.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 36 – O presente Estatuto Social passará a vigorar a partir da sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, devendo ser encaminhado para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 37º – O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se as modificações ora aprovadas e que forem de sua competência, principalmente no tocante a elaboração do Regimento Interno.

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária de constituição da Tenda de Umbanda Estrela Guia do Oriente, realizada na data de 14 de agosto de 2024, de acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei 10.406 de 2002, Novo Código Civil Brasileiro em demais legislação vigente, consoante com a matéria.

Títulos registrados em nº
- 96433
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]





Murilo Roberto Monteiro
Diretor



Francine

Francine Aparecida Augusto
Presidente

Bianca

Bianca Cristina Monteiro Lopes
Vice Presidente

Maria Dulce

Maria Dulce Augusto
Secretária

Bianca Marinaro de Moraes

Bianca Marinaro de Moraes
Diretora Administrativo-Financeiro

Fabricio da Silva

Fabricio da Silva Lopes
Advogado OAB/SP 319.993

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
 Gerson Mala de Silva - Oficial

Rua Comendador Oesterer, nº 981,
 Vila Carvalho, CEP 18060-070
 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3231-1230

Reconheço por semelhança de firma em valor econômico
 de FRANCINE APARECIDA AUGUSTO e da fé.
 Sorocaba, 29 de agosto de 2024

Em testemunha Civil, a Escrevente - 33
 ISARELA FERNANDA F. DE OLIVEIRA
 Valor 8,22 Cart. 1132 Hora: 30 HP

- VÁLIDO SEM SELO DE AUTENTIDADE -

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 SOROCABA - SP

113740011209

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial Protocolo nº: 96435

Apresentado em 29/08/2024, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 96435, Sorocaba (SP), 05/09/2024

Emolumentos: 166,76	Estado: 7,39	Sec. Faz.: 32,45
Reg. Civil: 8,78	Trib. Justiça: 1,44	Min. Público: 8,02
ISS: 3,33	Diligência(s): 0,00	Total: 278,17

Escrevente Autorizado:

Fernando César N. de Souza
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
 Fernando César N. de Souza
 Escrevente Autorizado



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380032003700380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.